



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CANELETAS COM TAMPAS EM PLACAS DE CONCRETO ARMADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de licitação, que requer análise do edital de licitação na modalidade convite, visando à contratação de empresa especializada para construção de canaletas com tampas em placas de concreto armado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Cabe ressaltar que a licitação é um dever imposto pelo constituinte originário, fixado na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI e disciplinado na Lei nº 8666/93, que impõe às entidades governamentais a obrigação de abertura de certame sempre que pretenderem adquirir, alienar, locar bem, contratar a execução de obras ou serviços. Tal procedimento é erigido justamente para a consecução da proposta mais vantajosa às conveniências públicas e atender à isonomia dos jurisdicionados.

Quanto à possibilidade de realização de licitação sob a modalidade Convite suscitada, tem-se que a lei de Licitações abarca a possibilidade de efetivação de licitação por esta modalidade, e, em seu artigo 22, § 3º, preceitua o seguinte:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especificidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Assim, o convite é a modalidade de licitação utilizada para operações de pequeno valor, tendo, com base nessa finalidade, um procedimento único na lei de licitações, visando simplificação e agilidade.

A regra para divulgação do convite, totalmente definida em lei (envio das chamadas cartas-convites para convidados e afixação em quadro de avisos) e o reduzido prazo para divulgação são fatores que buscam a abreviação do procedimento.

A respeito da matéria, leciona o ilustre Hely Lopes Meirelles:

“Convite é a modalidade de licitação mais simples, destinada às contratações de pequeno valor, consistindo na solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, registrados ou não, para que apresentem suas propostas no prazo mínimo de cinco dias úteis”¹

Analisando-se o instrumento convocatório *sub examine*, podemos inferir que o objeto da licitação, do edital referido está em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª Edição, 2000, p.301.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No tocante às disposições, em análise ao retromencionado Edital de Licitação e Anexos, verificamos a regularidade jurídico-formal das mesmas, que se apresentam em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, com fulcro nas informações constantes do presente processo, promovemos o visto no supracitado Edital e Anexos, consoante os termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Moju – PA, 19 de Julho de 2017.

Atenciosamente,

CAROL DA
SILVA
LOBO:835440
70200

Assinado de forma digital por CAROL
DA SILVA LOBO:83544070200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR Instituto
Fenacom, ou=CAROL DA SILVA
LOBO:83544070200
Data: 2017.09.06 15:07:25 -03'00'

CAROL DA SILVA LOBO
OAB/PA 12.313